



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11065.001694/95-26

Acórdão : 202-09.791

Sessão : 10 de dezembro de 1997

Recurso : 01.022

Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

Interessada : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.

PIS – Nos fatos geradores ocorridos no ano de 1989, a alíquota aplicável é de 0,35% (Lei nº 7.689/88). **Recurso de ofício negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ EM PORTO ALEGRE - RS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997

[Assinatura]
Marcos Vinícius Neder de Lima
Presidente

[Assinatura]
Oswaldo Tancredo de Oliveira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Tarásio Campelo Borges, José de Almeida Coelho, Antonio Sinhiti Myasava, José Cabral Garofano e Helvio Escovedo Barcellos.

eaal/gb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11065.001694/95-26

Acórdão : 202-09.791

Recurso : 01.022

Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE – RS

RELATÓRIO

O Delegado de Julgamento da Receita Federal em Porto Alegre – RS recorre de ofício a este Conselho da parte em que exonerou a contribuinte de crédito tributário, pelo fato de considerar que a alíquota aplicável aos fatos geradores da Contribuição para o PIS, no ano de 1989, passou a ser reduzida para 0,35%, a ser aplicável aos fatos geradores no período em questão.

Em razão dos valores exonerados pela mencionada decisão, recorre de ofício a este Conselho.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

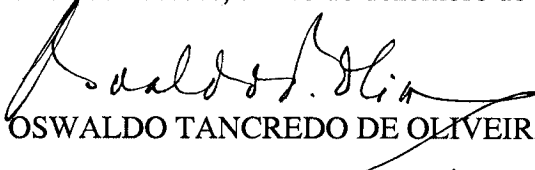
Processo : 11065.001694/95-26
Acórdão : 202-09.791

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Conforme bem fundamenta em seu voto a autoridade recorrente, a decisão tem fundamento no estabelecido na Lei nº 7.689/88, o que foi confirmado pelo Parecer MF/SRF/COSIT/DIPAC nº 156, de 07 de maio de 1996.

Assim sendo, dou por incensurável a mencionada decisão e nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997


OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA